

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE/RJ**

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo : 0025202-82.2016.8.19.0205
Autor : ROSEMERE CORREIA DOS SANTOS
Réu : BV FINANCEIRA S.A.

FABIANO PEREIRA LEITÃO, Contabilista CRC nº 122.510/O-5, Engenheiro de Produção CREA/RJ nº 20141.22350, Pós Graduado em Contabilidade e Finanças, **Perito** nomeado nos autos do processo em referência, vem a presença de V. Exa., no presente estágio, apresentar as conclusões técnicas alcançadas em seu trabalho.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

Fabiano Pereira Leitão
Perito do Juízo – Perícia Contábil
CRC/ RJ: 122510/ O-5
CREA/ RJ: 20141.22350
CPF: 010120527-96
Perito TJRJ nº: 11.680

1 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo, o Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro, firmado em 07/07/2009 no valor total de R\$26.825,39, com a taxa de juros mensal (TIR) de 1,46%, equivalente a taxa anual de 18,99% a ser paga em 60 prestações mensais de R\$674,07.

O Autor requer, entre outros, que seja julgado procedente os pedidos, para condenar o Réu a excluir do financiamento as seguintes cobranças: capitalização mensal composta de juros; valor a título de serviços de terceiros: R\$2.690,72; confecção do cadastro: R\$495,00; Registro do Contrato: R\$39,67; como também a cumulação de comissão de permanência, juros de mora e multa, devendo ser cobrada apenas as duas últimas.

2 – OBJETIVO DA PERÍCIA DEFINO NOS AUTOS

Trata-se de perícia contábil, requerida pelo Autor e deferida pela Emérita Magistrada, às fls. 195.

3 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisado o Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro, acostado aos autos, às fls. 27/30, onde é extraída as seguintes informações:

Data do Contrato	07/07/2009
Valor do Bem - R\$	29.900,00
Valor pago de VRG - R\$	-6.300,00
Valor do Serviço de Terceiros - R\$	2.690,72
Valor da Tarifa de Cadastro - R\$	495,00
Valor do Registro de Contrato - R\$	39,67
Valor Total do Arrendamento - R\$	26.825,39
Taxas de Juros (TIR) Mensal e Anual	1,46% e 18,99%
Prazo de Contrato	60 meses
Valor da Parcela Mensal - R\$	674,07

Valor dos Encargos de Mora (Contrato Original)	Comissão de Permanência 12%
	Multa de 2%

Valor dos Encargos de Mora (Boleta de Pagamento)	Comissão de Permanência R\$ 2,70 ao dia (12% ao mês)
	Multa de 2%

4 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

ÀS FLS. 215/217

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Réu?

RESPOSTA – A Perícia informa que foi utilizado o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

2) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.

RESPOSTA – A Perícia esclarece que foi firmada a taxa mensal capitalizada de 1,46% equivalente a taxa anual de 18,99%.

3) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente à taxa anual cobrada?

RESPOSTA – *Pela negativa.*

4) O Réu utilizou juros compostos?

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

5) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que conforme evidenciado matematicamente no Demonstrativo **ANEXOS 1**, onde assim no contrato em tela, ocorreu a capitalização mensal dos juros. O Demonstrativo **ANEXO 2**, foi elaborado para apurar/comprovar o valor da prestação mensal que deveria ser paga pelo Autor à juros simples, já o **ANEXO 3**, considera a capitalização anual dos juros.*

Assim feita uma análise, não sob o prisma da amortização mensal que nos remete a falsa impressão da não capitalização mensal dos juros ⁽¹⁾, e sim sob a onerosidade mensal em desfavor do Autor, conforme se restou comprovada na diferença do valor da prestação mensal apurado nos dois métodos, isto é, com a Capitalização Mensal dos Juros X a Capitalização Anual dos Juros.

A Perícia informa ainda, que a legalidade da capitalização mensal dos juros é matéria de Direito/ Mérito, a ser apreciado pelo MM. Juízo.

(1) Nota: A depender do ponto de vista da análise de um caso, podemos incorrer em erros, senão vejamos o seguinte estudo de caso: Três amigos foram comer num restaurante e no final a conta deu R\$30,00. Fizeram o seguinte: cada um deu R\$10,00. O garçom levou o dinheiro até o caixa e o dono do restaurante disse o seguinte: - Esses três são clientes antigos do restaurante, então vou devolver R\$5,00 para eles. E entregou ao garçom cinco notas de R\$1,00. O garçom, muito esperto, fez o

seguinte: pegou R\$2,00 para ele e deu R\$1,00 para cada um dos amigos. No final cada um dos amigos pagou o seguinte: R\$10,00 - R\$1,00 que foi devolvido = R\$9,00. Logo, se cada um de nós gastou R\$ 9,00, o que nós três gastamos juntos, foi R\$ 27,00. E se o garçom pegou R\$2,00 para ele, temos: Nós: R\$27,00, Garçom: R\$2,00 TOTAL: R\$29,00

Pergunta-se: onde foi parar o outro R\$1,00??

Resposta: A questão é simples, devemos analisar o caso, quanto ao que efetivamente ocorreu, isto é, o valor efetivo da conta foi de R\$25,00 (R\$30,00 – R\$5,00), o valor efetivo que cada um dos amigos gastou foi de R\$9,00 (R\$10,00 – R\$1,00), assim o valor que sobrou e acabou ficando para o garçom foi R\$2,00(R\$27,00 – R\$25,00), sendo R\$27,00 o total desembolsado pelo amigos (R\$9,00 X R\$3,00), para pagar uma conta de R\$25,00, não restando nenhum real.

6) Se positiva a resposta, qual deveria ser das prestações sem a capitalização?

RESPOSTA – Para atender ao requerido, a Perícia elaborou o Demonstrativo ANEXO 2, para calcular o valor prestação mensal a juros simples, apurando o valor mensal de R\$646,40.

7) Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

RESPOSTA – Pela negativa, senão vejamos:

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.98076 17462.200704 70904.536409 9 52360000067407

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

CEDENTE: BV LEASING ARREND. MERCANTIL S VENCIMENTO: 07/02/2012

DATA DO DOCUMENTO: 07/07/2009 Nº DOCUMENTO: 0070709-1 ESPÉCIE DOC: 05 AGLITE: N DATA PROCESSAMENTO: 17/07/2009 AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 0910/04536-8

USO DO BANCO: 31 / 60 CARTÉIA: 198 ESPÉCIE: R\$ QUANTIDADE DE MOEDA: VALOR DA MOEDA: 198/07174622-3

INSTRUÇÕES E TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 APOS O VENCIMENTO, IDA DE R\$ 2,70 POR DIA DE ATRASO.
 APOS O VENCIMENTO, COBRAR R\$ 13,48 DE MULTA.
 BANCO ITAU AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 22/02/2012.
 CONTRATO Nº: 00147076/09.

Sr. Caixa, para pagamentos realizados em cheques, por favor anote o número do contrato e da parcela no verso da folha do cheque.
 BV LEASING ARREND. MERCANTIL S.A. - Rua Otávio Sales, 125 - Q/B CA 02 - Campo Grande - RJ - CEP: 23075-076

SACADO: ROSEMERE CORREIA DOS SANTOS RUA OTAVIO SALES CJ SALIM 125 Q/B CA 02 CAMPO GRANDE 23075-076 RJ RJ CPF: 037.110.737-78

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8) Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

RESPOSTA – A perícia esclarece que de acordo boleta de pagamento, nos períodos de mora, são aplicados: juros moratórios R\$2,70 ao dia (12% ao mês) e multa de R\$2,70 (2%).

No item 11 do contrato não ficou especificado quanto a periodicidade da comissão de permanência, se anual ou mensal.

11 - ENCARGOS MORATÓRIOS:	
11a. MULTA:	2%
11b. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:	12%

9) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA – A perícia se reporta ao quesito precedente.

10) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

RESPOSTA – Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito sete.

11) Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA – A Perícia esclarece que embora requerido às fls. 230, não foi acostado aos autos, o Demonstrativo de Evolução do Contrato Atualizado do Contrato objeto da lide.

12) Qual o montante pago até o momento pelo autor?

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito precedente.*

13) Houve a cobrança de tarifa de abertura de crédito ou outra tarifa equivalente?

RESPOSTA – *Pela afirmativa, no valor de R\$495,00.*

14) Qual a taxa média de mercado da TAC/TC para o período do contrato?

RESPOSTA – *A Perícia informa que no período da contratação, não encontrou as informações no site do BACEN, prejudicando o atendimento ao requerido.*

15) Se foi cobrada Tarifa de Cadastro, é a primeira vez que o banco réu cobra TC do autor?

RESPOSTA – *Pela afirmativa, considerando o contrato objeto da lide com base nas informações contidas nos autos.*

16) Houve a cobrança de pagamento de serviços a terceiros ou equivalente?

RESPOSTA – *Pela afirmativa, no valor de R\$2.690,72.*

17) Houve a cobrança de seguros?

RESPOSTA – *Pela negativa.*

18) Houve cobrança de Registro de Gravame?

RESPOSTA – *Pela negativa, entretanto foi cobrado o valor de R\$39,67 a título de Registro do Contrato.*

19) Houve cobrança de Avaliação do bem?

RESPOSTA – *Pela negativa.*

20) Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 13 a 19?

RESPOSTA – *Considerando as mesmas características do Demonstrativo **ANEXO1**, entretanto partindo do valor líquido financiado de R\$ 23.600,00, o valor da prestação mensal seria de R\$593,43.*

21) Se positivo o quesito 4, qual seria o valor da prestação sem a capitalização mensal de juros e das cobranças descritas nos quesitos 13 a 19?

RESPOSTA – *Considerando as mesmas características do Demonstrativo **ANEXO2**, isto é, financiamento a juros simples, entretanto partindo do valor líquido financiado de R\$ 23.600,00, o valor da prestação mensal seria de R\$568,68.*

22) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

RESPOSTA – Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito onze.

23) Que o I. Perito informe o que achar necessário.

RESPOSTA – Vide a Conclusão Técnica do Laudo Pericial.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

Não foram formulados quesitos

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS (ANEXOS)

Objetivando o deslinde da controvérsia, de forma a atender o que foi estabelecido como objetivo pericial e aos quesitos formulados, foram elaborados os seguintes demonstrativos anexos:

- ✓ **ANEXO1** – Cálculo da Prestação pela Tabela Price;
- ✓ **ANEXO2** – Cálculo da Prestação a **juros simples**;
- ✓ **ANEXO3** – Apuração do Valor da Prestação Mensal considerando a **capitalização anual** dos juros;

7 – CONCLUSÃO TÉCNICA DO LAUDO PERICIAL

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta Perícia tece os seguintes comentários:

- Restou-se apurado o valor das prestações mensais do Autor, conforme critérios da tabela a seguir:

Tipo	ANEXO	Valor (R\$)	Prestação Contrato (R\$)	Diferença (R\$)
Apuração do Valor Correto da Prestação Mensal - Tabela Price	1	674,33	674,07	-0,26
Valor da Prestação Mensal a Juros Simples	2	646,40	674,07	27,67
Valor da Prestação Mensal com a Capitalização Anual dos Juros	3	652,26	674,07	21,81

- Não foi possível apurar o saldo contratual, pois apesar de requerido pela Perícia às fls. 230, não foi acostado aos autos, o Demonstrativo de Evolução do Contrato Atualizado do Contrato objeto da lide.

FONTE DE DADOS CONTRATUAL

Data do Contrato	07/07/2009
Valor do Bem - R\$	29.900,00
Valor pago de VRG - R\$	-6.300,00
Valor do Serviço de Terceiros - R\$	2.690,72
Valor da Tarifa de Cadastro - R\$	495,00
Valor do Registro de Contrato - R\$	39,67
Valor Total do Arrendamento - R\$	26.825,39
Taxas de Juros (TIR) Mensal e Anual	1,46% e 18,99%
Prazo de Contrato	60 meses
Valor da Parcela Mensal - R\$	674,07
Valor dos Encargos de Mora (Contrato Original)	Comissão de Permanência 12%
	Multa de 2%
Valor dos Encargos de Mora (Boleta de Pagamento)	Comissão de Permanência R\$ 2,70 ao dia (12% ao mês)
	Multa de 2%

QUANTO A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada, no presente refinanciamento foi o sistema Price, que em sua fórmula matemática de amortização, capitaliza mensalmente os juros.
- Mantidas as condições contidas no Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro, ou seja, Valor do Bem de R\$29.900,00, subtraído do Valor do VRG (entrada) R\$6.300,00, acrescido do Valor do Serviço de Terceiros R\$2.690,72, Tarifa de Cadastro R\$495,00, Registro de Contrato R\$39,67, perfazendo o Valor Total Financiado de R\$ 26.825,39, para

um período de amortização de 60 meses, com a taxa de juros (TIR) mensal 1,46%, chega-se ao valor da prestação mensal de R\$674,33, ante ao valor de R\$674,07, perfazendo o valor cobrado a menor pelo Réu em cada prestação de **R\$0,26**, decorrente de arredondamento.

- A Perícia elaborou o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações com a aplicação de juros simples, onde foi apurado o valor de R\$1.660,41, que seria cobrado a maior pelo Réu ao longo do prazo contratual, considerando a utilização deste método matemático, e prestação mensal de **R\$646,40**.
- O **ANEXO 3**, foi desenvolvido para apurar o valor da prestação mensal considerando a **capitalização anual** dos juros, com o fito de demonstrar a onerosidade face a capitalização mensal dos juros (contratual), onde o valor da prestação mensal seria de **R\$652,26**, que totalizaria R\$1.308,60, no decorrer do prazo contratual.

QUANTO AOS EVENTUAIS PERÍODOS DE MORA

- Para os períodos de mora, A perícia esclarece que de acordo boleta de pagamento, nos períodos de mora, são aplicados: juros moratórios R\$2,70 ao dia (12% ao mês) e multa de R\$2,70 (2%).

- No item 11 do contrato não ficou especificado quanto a periodicidade da comissão de permanência, se anual ou mensal.

11 - ENCARGOS MORATÓRIOS:	
11a. MULTA:	2%
11b. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:	12%

8 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 13 (treze) laudas e 03 (três) anexos, este signatário coloca-se à disposição do MM. Juízo e das partes, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018.

Fabiano Pereira Leitão
Perito do Juízo – Perícia Contábil
CRC/ RJ: 122510/ O-5
CREA/ RJ: 20141.22350
CPF: 010120527-96
Perito TJRJ nº: 11.680

*“A Mente que se abre a uma nova ideia jamais
voltará ao tamanho original”*

Albert Einstein